## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2004

(Do Sr. Mário Heringer)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que exerçam a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de aguardentes de cana, exceto rum.

Art. 2º O inciso XIX do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°
XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados no Capítulo 22, inclusive o rum e excluindo-se as demais aguardentes de cana, e Capítulo 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os produtores de cachaça de alambique foram atingidos na esfera federal por duas medidas que atingem diretamente o processo produtivo, comprometendo a sua sobrevivência e com graves prejuízos à economia de unidades da Federação, como o Estado de Minas Gerais.

Os produtores foram impedidos, a partir de 1° de janeiro de 2001, por meio da Medida Provisória n° 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Em seguida, a Secretaria da Receita Federal reclassificou os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre as cachaças mineiras, com a majoração do imposto em até seiscentos por cento, o que vem trazendo grande insatisfação aos produtores, já que inviabiliza todo o processo produtivo.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei complementar que permite a inclusão dos fabricantes de aguardentes de cana no Simples.

Por se tratar de medida de grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MÁRIO HERINGER